

Normas Expodemo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – ACESSO, SEGURANÇA, SEGUROS E PROTEÇÃO DE DADOS	4
CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÕES E PAGAMENTOS	6
CAPÍTULO IV – MONTAGEM, FUNCIONAMENTO E DESMONTAGEM	9
CAPÍTULO V – DEVERES DOS EXPOSITORES, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES PARTICULARES POR SETOR DE ATIVIDADE	14
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS, ANEXOS E ENTRADA EM VIGOR	26

O Município de Moimenta da Beira realiza, anualmente e desde 2012, um certame de mostra de atividades, produtos e serviços da região designada de EXPODEMO, cujo foco principal é a maçã e que tem como desiderato ser um reforço das dinâmicas regionais.

Para além da vertente agrícola, comercial e industrial, o evento contempla ainda iniciativas dedicadas ao artesanato e gastronomia do Concelho de Moimenta da Beira e um vasto programa de animação, com a realização em vários palcos colocados no recinto da feira, de espetáculos de natureza cultural e artística.

O Município de Moimenta da Beira é responsável pela coordenação e gestão administrativa, financeira e logística do evento.

Nos termos do n.º 1 e da alínea e, do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nas matérias de património, cultura e ciência.

Por sua vez, nos termos da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente normativo da EXPODEMO.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente normativo é elaborado nos termos do n.º 1, e da alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da observância do regime procedimental aplicável às normas administrativas, designadamente quando o presente instrumento produza efeitos externos perante particulares.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente conjunto de normas estabelece as regras de funcionamento do certame EXPODEMO.
2. O certame mencionado no número anterior consiste na mostra de atividades, produtos e serviços da região, cujo foco principal é a maçã e que tem como desiderato ser um reforço das dinâmicas regionais.
3. Para além da vertente agrícola, comercial e industrial, o evento contempla ainda iniciativas dedicadas ao artesanato e gastronomia do Concelho de Moimenta da Beira e um vasto programa de animação, com a realização em vários palcos colocados no recinto da feira, de espetáculos de natureza cultural e artística.
4. O Município de Moimenta da Beira é responsável pela coordenação e gestão administrativa, financeira e logística do evento.

5. Os setores que integram a EXPODEMO são os seguintes:

A – Comercial, industrial e serviços

B – Artesanato

C – Instituições e Associações

D – Restaurantes e Gastronomia

E – Área descoberta

F – Comércio Ambulante

G – Bares

H – Diversões

6. O funcionamento da EXPODEMO rege-se pelas presentes Normas, sem prejuízo das regras específicas estabelecidas na lei e aplicáveis concretamente a cada situação ou setor e diretivas ou determinações a emitir e comunicar ou divulgar pela Organização.

Artigo 3.º

Local, datas e horário de funcionamento

1. A EXPODEMO é um certame realizado anualmente nos Paços do Município de Moimenta da Beira, ou outro local a designar pela Organização.
2. A EXPODEMO realiza-se em setembro, em datas a anunciar anualmente pela organização e sujeitas ao circunstancialismo verificado à época.
3. O certame realiza-se entre as 10h00 da manhã e as 6h00 da manhã do dia seguinte, nos seguintes termos:
 - i) Os stands instalados devem permanecer em funcionamento das 10h00 à 00h00;
 - ii) A zona de restauração e bares devem funcionar desde as 10h00 até às 5h30;
 - iii) O secretariado encontra-se disponível desde as 10h00 até à 00h00;
 - iv) O recinto encerra às 6h00.

Artigo 4.º

Acessos e vigilância

1. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto onde se realiza o evento são garantidos pela Organização, com recurso aos serviços de empresas da especialidade. A vigilância funcionará desde o dia definido para a entrega das

chaves dos respetivos stands/espço até à data definida para entrega dos stands/espços.

2. A Organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes ou outros participantes, salvo se enquadrável no seguro indicado infra em 5.

3. A Organização ressalva o direito de utilizar sistemas de videovigilância no interior do recinto onde se realiza o evento, como forma de melhorar a segurança dos expositores, dos visitantes e demais participantes.

4. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto da EXPODEMO só é permitida quando efetuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com o necessário açaime e/ ou peitoral sempre que tal seja legalmente imposto, podendo a Organização exigir a apresentação dos documentos de identificação dos animais ou outros que sejam obrigatórios, e em particular os de vacinação.

5. O ingresso no recinto do evento é de entrada livre, não excluindo por decisão da organização um eventual controlo ao recinto através de cartões, bilhetes ou pulseiras que são registadas obrigatoriamente num sistema de informação, pelos vigilantes que controlam as portas de entrada.

6. Os títulos de ingresso no recinto referidos no ponto anterior, a existirem, podem ser adquiridos por via eletrónica, nas bilheteiras do recinto, em postos de venda físicos distribuídos a nível nacional ou por outro sistema que venha a ser decidido e divulgado pela Organização. O tratamento de dados pessoais associado a cartões, bilhetes, pulseiras, sistemas de informação ou videovigilância observará o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável, devendo ser prestada informação aos titulares sobre a entidade responsável, finalidades, fundamento jurídico, prazo de conservação e direitos aplicáveis.

Artigo 5.º

Tratamento de dados pessoais, videovigilância e direito à imagem

O tratamento de dados pessoais no âmbito da EXPODEMO, incluindo dados recolhidos através de bilhetes, pulseiras, cartões, sistemas de informação, videovigilância ou captação de imagem, deve observar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. A Organização deve prestar aos titulares informação clara sobre a entidade responsável, finalidades, fundamento

jurídico, prazo de conservação, destinatários, direitos dos titulares e meios de exercício desses direitos.

CAPÍTULO II – ACESSO, SEGURANÇA, SEGUROS E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 6.º

Seguros

1. Para além do seguro de responsabilidade civil extracontratual, para cobertura das atividades da autarquia, esta possui um seguro de responsabilidade civil extracontratual específica para o evento, com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da responsabilidade da Organização, nomeadamente pelos equipamentos pertencentes à Organização, nos termos das condições gerais da responsabilidade civil extracontratual.
2. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos que, não sendo da responsabilidade da Organização, não são contemplados na cobertura descrita no número anterior.
3. Os expositores e demais participantes serão ainda responsáveis por danos que eventualmente causem a outros expositores, a visitantes, participantes ou à própria organização.

Artigo 7.º

Higiene e limpeza

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns serão da responsabilidade da Organização.
2. A higiene e limpeza do espaço de cada stand é da responsabilidade do expositor, devendo os expositores manter a limpeza de cada um dos stands nos termos desejáveis.
3. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos stands, equipamentos, produtos expostos ou áreas atribuídas, mesmo quando contratem empresas da especialidade ou particulares para limpeza dos seus stands ou dos produtos expostos.

CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÕES E PAGAMENTOS

Artigo 8.º

Expositores

1. Podem participar no evento, como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras.
2. A Organização reserva o direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses do certame.
3. A localização específica dos expositores será atribuída por áreas e determinada unilateralmente pela Organização.
4. A existência e localização de stands próprios dependem de autorização da Organização.
5. Para efeitos do número anterior, o pedido terá de ser efetuado no formulário de inscrição, no campo das observações, sendo que o privado será posteriormente notificado da decisão da Organização.
6. A Organização reserva o direito de poder alterar unilateralmente a localização atribuída, por imperativos logísticos.
7. As pessoas coletivas, bem como as suas filiais, agências ou outras deverão estar devidamente representadas, devendo o seu representante fazer prova dessa qualidade.
8. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.
9. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.
10. A Organização poderá reservar espaços de exposição para ceder a empresas com relevância no tecido económico do município, com sede ou filial ali instaladas, e/ou que pela sua importância representem uma mais-valia para o evento e sua projeção a nível regional, nacional ou internacional, bem como para patrocinadores oficiais de relevo.



Artigo 9.º

Inscrições

1. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.
2. A inscrição é apenas validada pela organização após a seleção e confirmação do devido pagamento.
3. Os expositores que estiveram presentes numa edição e efetuaram a pré-inscrição para a edição do ano seguinte, terão preferência na inscrição, devendo confirmar a mesma até à data que for determinada, com o pagamento de 50% do valor do espaço atribuído, não havendo lugar à sua devolução em caso de desistência.
4. Será dada preferência na inscrição para o mesmo local aos restantes expositores, devendo confirmar a mesma até à data que lhe for determinada, com o pagamento de 50% do valor do espaço atribuído, não havendo lugar à sua devolução em caso de desistência.
5. Os lugares livres serão atribuídos pela Organização aos expositores interessados que efetuaram inscrição, podendo estes lugares ser publicitados pelos meios julgados convenientes e adequados, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos e os já ocupados.
6. A Organização reserva-se o direito de poder alterar a localização atribuída aos expositores do comércio direto (enchidos, bijutarias, entre outros).
7. Para alguns setores com características específicas poderá a Organização decidir outro modelo de inscrição, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.
8. As empresas que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade, ou quando esta não se enquadre no âmbito do evento, serão excluídas no prazo de 8 dias a contar da data de inscrição provisória não havendo para a Organização a obrigação de pagar àquela qualquer indemnização seja a que título for, nem devolver verbas de inscrição que, entretanto, hajam sido pagas.
9. Quando, na fase de montagem do certame, se verifique que os produtos ou serviços indicados na inscrição não são os mesmos que o expositor pretende expor ou comercializar, incumbe à Organização determinar a não participação no certame desse expositor, mediante

decisão fundamentada e, sempre que legalmente aplicável, precedida de audiência prévia, não havendo lugar à devolução de quaisquer importâncias que este já tenha pago, salvo quando a lei imponha solução diversa, nem a qualquer indemnização seja a que título for.

10. Os lugares destinados à venda direta de produtos comestíveis, nomeadamente gomas, caramelos, doçaria, pão com chouriço, farturas e similares serão em número limitado, sendo que a atribuição destes lugares será decidida pela Organização, que fará a seleção dos interessados em moldes adequados a cada situação, nos termos dos artigos seguintes.

11. A inscrição, depois de aceite definitivamente pela Organização do evento, tem valor contratual.

12. A forma de participação seguida numa edição não obriga a Organização do evento a seguir a mesma em edições posteriores, podendo determinar outro modo de inscrições e participação.

13. A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida e devolvida obrigatoriamente pelos seguintes meios:

Presencialmente ou pelos CTT:

Biblioteca Municipal Aquilino Ribeiro
A/C Organização EXPODEMO
Casa das Guedes – Terreiro das Freiras
3620-356 Moimenta da Beira

EMAIL: expodemo@cm-moimenta.pt

Artigo 10.º

Pagamento das inscrições

1. A quantia correspondente a 100% do valor do aluguer do stand será paga até à data que for determinada por comunicação escrita e depois de validada a inscrição pela Organização.

2. Não poderão ser efetuados quaisquer pagamentos antecipados para efeitos de validação da inscrição.



3. O não pagamento do valor da inscrição implica a anulação da participação no evento, mediante comunicação escrita ao interessado, com perda das importâncias já pagas nos termos legalmente admissíveis.
4. Em caso de desistência do expositor, não haverá lugar à restituição das importâncias já pagas.
5. Situações de incumprimento financeiro em edições anteriores, bem como outras dívidas à Câmara Municipal, são motivo de recusa da inscrição até regularização dos valores em causa.

CAPÍTULO IV – MONTAGEM, FUNCIONAMENTO E DESMONTAGEM

Artigo 11.º

Montagem e funcionamento

1. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands terão de ser executados entre as 8 e as 23h59 do dia anterior à abertura do evento, devendo estar concluídos no dia imediatamente anterior a essa abertura.
2. A ligação de água para abastecimento dos stands terá de ser requisitada no ato de inscrição assim como o montante devido pela sua instalação.
3. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da exclusiva responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
4. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a Organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem ao deferimento de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos entretanto efetuados.
5. Será proibido aos expositores vender nos stands produtos concorrentes, ainda que da mesma marca, com os produtos e marcas das empresas patrocinadoras oficiais. O desrespeito pela presente proibição permite que a

Organização determine o imediato encerramento do stand, obrigando-se o expositor a retirar os seus haveres do mesmo, no prazo de 24 horas.

6. Aos expositores / participantes que vendam produtos alimentares, não é permitida a venda de bebidas brancas.
7. Aos expositores com dois ou mais stands confinantes não será autorizado o fecho total de uma das partes frontais dos mesmos.
8. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do stand.
9. Todos os trabalhos de instalação elétrica, para além da montagem do quadro instalado pela Organização, estão sujeitos à fiscalização dos serviços da Organização, e da entidade competente nos termos legais.

Artigo 12.º

Acesso e permanência nos stands

1. O acesso ao recinto por parte de fornecedores e prestadores de serviços à organização e expositores será apenas autorizada através de credencial emitida, exclusivamente, para o efeito.
2. O acesso aos stands é permitido até 1 (uma) hora antes da abertura do evento ao público.
3. A entrada de viaturas no recinto do evento apenas é permitida pelo dispositivo de Segurança presente no recinto em casos devidamente fundamentados, com a respetiva credencial e até 1 hora antes da abertura ao público, sendo a sua saída forçosamente, até ½ hora antes da referida abertura.
4. A saída dos expositores dos stands deverá observar-se só após o encerramento ao público do evento, conforme artigo 3.º - Local, datas e horário de funcionamento, sendo, no entanto, cedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários, no máximo de ½ hora.
5. Só em casos excecionais e devidamente fundamentados, e devidamente autorizados pela Organização e dispositivo de Segurança presente no recinto, será autorizado o acesso fora dos horários referidos nos parágrafos anteriores.
6. Não é permitido aos expositores pernoitar nos respetivos stands.

7. A eventual permanência de segurança privada nos stands terá de ser, previamente, autorizada pela Organização, mediante formulação do pedido no campo das observações do formulário de inscrição.

Artigo 13.º

Desmontagem

1. Só será permitido desmontar e retirar os materiais expostos a partir das 21H horas do último dia do evento e até ao fim do dia seguinte a este.
2. A não observância deste prazo autoriza a remoção dos materiais pela Organização, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados e dará motivo à cobrança de todos os encargos daí decorrentes.

Artigo 13.º

Cartões de expositor

1. Cada expositor que ocupe um espaço dentro da EXPODEMO terá um cartão de identificação, a ser entregue aquando da disponibilização dos stands.
2. É obrigatório o uso à vista do cartão de expositor sempre que se encontre dentro do recinto da feira.
3. O cartão de identificação é pessoal e intransmissível.

Artigo 14.º

Faturação

Todos os valores a debitar pela Organização da EXPODEMO estão sujeitos a IVA às taxas legais em vigor.

CAPÍTULO V – DEVERES DOS EXPOSITORES, AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Artigo 15.º

Deveres dos expositores

1. O expositor fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:
 - a) Aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento.
 - b) Assegurar o arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor.
 - c) Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque.

d) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

e) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeita todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes.

2. O expositor fica, ainda, obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) O cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver. g) Respeitar o horário de funcionamento do setor onde está incluído, tendo o seu espaço aberto e em pleno funcionamento, sob pena de ser sancionado.

b) Tratar os demais expositores, trabalhadores e elementos do Município com urbanidade.

c) Em caso de três advertências sobre o não cumprimento do presente artigo, o expositor fica proibido de participar nas duas edições seguintes, mediante decisão fundamentada, precedida de audiência prévia quando legalmente aplicável, sem prejuízo dos meios de reclamação ou impugnação previstos na lei.

Artigo 16.º

Incumprimento e procedimento sancionatório

Sem prejuízo de medidas urgentes necessárias à segurança, salubridade ou legalidade do evento, a aplicação de sanções por incumprimento das presentes normas deve ser precedida de decisão fundamentada e, quando legalmente aplicável, de audiência prévia do interessado. A decisão deve indicar os factos imputados, a norma violada, a sanção aplicada, o prazo de cumprimento e os meios de reclamação ou impugnação disponíveis.

Artigo 17.º

Outros deveres dos expositores

1. É proibida aos expositores a utilização de instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos stands, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos ou a Organização do evento.

2. A realização de concursos ou sorteios, sob qualquer forma ou meio, carece de prévia autorização escrita da Organização e das autoridades legalmente competentes, não assumindo a Organização qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das normas legais ou falta das autorizações indicadas.

3. Sempre que os expositores o entendam, a Organização poderá autorizar, em condições a acordar, visitas coletivas ao evento, disponibilizando aqueles, para o efeito, os meios humanos necessários.

4. A Organização poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do evento, sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao direito à imagem sempre que sejam captadas pessoas identificadas ou identificáveis.

Artigo 18.º

Ambiente e segurança

1. Os expositores promoverão uma ativa atitude pró ambiental, praticando a separação de resíduos e colocando-os nos equipamentos existentes no recinto e evitando derrames de produtos nocivos ao ambiente, seja pela sua qualidade ou quantidade, bem como cumprirão, quer durante a montagem e desmontagem do stand, quer durante a realização do evento, as normas legais de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis aos seus colaboradores.

2. O disposto no número anterior é extensível às tasquinhas, na parte aplicável.

3. A Organização não é, em caso algum, responsável por acidentes pessoais ou de trabalho dos colaboradores/trabalhadores dos expositores ou das tasquinhas, devendo os expositores serem detentores dos seguros necessários à sua atividade.

Artigo 19.º

Copos reutilizáveis do Município

1. O consumo de bebidas em qualquer tipo de produto de plástico de utilização única, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua atual redação, não é permitido em nenhuma ocasião, durante o decorrer do evento.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, serão fornecidos copos reutilizáveis da EXPODEMO, para que os possam utilizar durante o evento.

3. O abastecimento mínimo inicial dos Copos a todos os estabelecimentos será feito em data a ser comunicada em tempo útil aos expositores, devendo os responsáveis dirigir-se ao Ponto de Recolha, mediante a entrega de uma caução (a definir por acordo entre a organização e os expositores).



4. Os copos serão utilizados pelos visitantes para consumo dentro ou fora do estabelecimento que os fornece, mediante o pagamento de 0,50€ (valor não reembolsável), não sendo permitido aos estabelecimentos cobrarem um valor diferente do aqui referido. A Organização deverá definir previamente a natureza do valor cobrado, a entidade beneficiária, o tratamento contabilístico e fiscal aplicável e o regime de caução ou reposição associado aos copos reutilizáveis.

5. Em dia e em horário a ser comunicado em tempo útil, a pessoa responsável pelo processo de gestão dos Copos estará no Ponto de Recolha para que cada responsável dos estabelecimentos possa entregar os copos que não vendeu e proceder à contagem, verificação e pagamento dos mesmos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES PARTICULARES POR SETOR DE ATIVIDADE

Artigo 20.º

Setor A – Comercial, industrial e serviços

1. Podem participar no evento, como expositores, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à atividade industrial, comercial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras.

2. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.

3. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.

4. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.

5. O setor comercial, industrial e serviços dispõe, em regra, de uma área coberta e descoberta constituída por módulos de 9, 18, 36, 72 m² ou superior, com ou sem estrutura metálica e estrados de madeira no chão.

6. É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, bem como qualquer alteração na estrutura fixa do pavilhão, as quais ficam sempre sujeitas a prévia autorização escrita da Organização.
7. Por cada módulo igual ou superior a 18 metros quadrados será colocado um quadro elétrico de 10 amperes, que será cedido gratuitamente, sendo da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do stand, de acordo com as disposições constantes na ficha elétrica constante de anexo às presentes Normas.
8. Para os expositores que pretendam potência de energia elétrica superior, a mesma terá de ser requisitada e paga no ato da inscrição.
9. A existência e localização de stands próprios dependem de autorização da Organização, nos termos do disposto no artigo 8.º das presentes Normas.
10. Não é permitida a perfuração ou marcação do pavimento sem a prévia autorização escrita da Organização.
11. Os espaços serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios de seleção e pela seguinte ordem:
 - 1º - CAE apropriado e sede fiscal ou exploração no concelho de Moimenta da Beira.
 - 2º- Por ordem de inscrição (data e hora da entrada da ficha da inscrição na organização).
 - 3º- Antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.
 - 4º- Situações de incumprimento financeiro em edições anteriores são motivo de não seleção até regularização dos valores em dívida.
 - 5º- Sujeito a limite de inscrições.

Artigo 21.º

Setor B – Artesanato

1. Os espaços destinados ao artesanato serão orientados pela Organização responsável por esse setor que os dinamizarão de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança.
2. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.
3. Cada artesão só tem direito a um módulo.
4. A inscrição só é válida após apresentação obrigatória da fotocópia da carta de artesão.

5. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.
6. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.
7. É da responsabilidade do expositor a pintura e ornamentação do stand, bem como qualquer alteração na estrutura fixa do pavilhão, as quais ficam sempre sujeitas a prévia autorização escrita da Organização.
8. Não é permitida a perfuração ou marcação do pavimento sem a prévia autorização escrita da Organização.
9. Os espaços serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios de seleção e pela seguinte ordem:
 - 1º - Possuir carta de artesão, com sede fiscal ou exploração no concelho de Moimenta da Beira.
 - 2º - Associação ou instituição sem fins lucrativos com sede no concelho de Moimenta da Beira.
 - 3º- Por ordem de inscrição (data e hora da entrada da ficha da inscrição na organização).
 - 4º- Antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.
 - 5º- Situações de incumprimento financeiro em edições anteriores são motivo de não seleção até regularização dos valores em dívida.
 - 6º- Sujeito a limite de inscrições.

Artigo 22.º

Setor C – Instituições e Associações

1. Os espaços destinados às Instituições e Associações serão orientados pela Organização responsável por esse setor que os dinamizarão de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança.
2. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.
3. Cada Instituição/Associação só tem direito a um módulo e não pode acumular com outro espaço, em outro sector.

4. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.
5. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.
6. É da responsabilidade do expositor a pintura e ornamentação do stand, bem como qualquer alteração na estrutura fixa do pavilhão, as quais ficam sempre sujeitas a prévia autorização escrita da Organização.
7. Não é permitida a perfuração ou marcação do pavimento sem a prévia autorização escrita da Organização.
8. Os espaços serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios de seleção e pela seguinte ordem:
 - 1º - Associação ou instituição sem fins lucrativos com sede no concelho de Moimenta da Beira.
 - 2º- Por ordem de inscrição (data e hora da entrada da ficha da inscrição na organização).
 - 3º- Antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.
 - 4º- Situações de incumprimento financeiro em edições anteriores são motivo de não seleção até regularização dos valores em dívida.
 - 5º- Sujeito a limite de inscrições.

Artigo 23.º

Setor D – Restaurantes e Gastronomia

1. No que concerne ao setor D, a inscrição é referente à concessão de exploração de 5 (cinco) vagas para a área de restauração no evento Expodemo.
2. As concessões restringem-se à exploração de restauração, com venda de comida e bebidas, com o cumprimento de toda a legislação aplicável e não pode acumular com outro espaço, em outro sector.
3. O horário de funcionamento é estipulado pela Organização.
4. A Câmara Municipal de Moimenta da Beira é responsável pela disponibilização de um stand, com de ponto de água e ligação de luz.
5. Os interessados deverão apresentar as suas propostas, em carta fechada, devidamente identificada, até à data e hora definida pela organização e publicitada

nos meios de comunicação oficiais, e entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

6. Para efeitos de apresentação das propostas referidas no número anterior, o valor mínimo de licitação, bem como os documentos a entregar serão definidos anualmente e serão divulgados previamente ao ato de inscrição.

7. Cada concorrente só poderá licitar uma “tasquinha/restaurante”, devendo o valor apresentado ser global, em relação aos dias de exploração. Não serão aceites propostas inferiores ao valor estipulado pela organização.

8. Os concorrentes terão de ter obrigatoriamente, sob pena de exclusão, CAE apropriados, sede fiscal ou exploração no Concelho de Moimenta da Beira ou ser representantes de associativismo local sem fins lucrativos.

9. A ordenação final da concessão da “tasquinha/restaurante” obedecerá à seguinte fórmula:

Valor da Licitação (VL);

Tipo de Concorrente (TC);

Nº de Participações (NP);

Ordenação Final (OF).

Critério	Pontuação
Até 49,99 euros acima do valor mínimo de licitação	1 ponto
Entre 50,00 euros e 99,99 euros acima do valor mínimo de licitação	2,5 pontos
Entre 100,00 euros e 149,99 euros acima do valor mínimo de licitação	5 pontos
Entre 150,00 euros e 199,99 euros acima do valor mínimo de licitação	7,5 pontos
Mais de 200,00 euros acima do valor mínimo de licitação	10 pontos

VL - Valor apresentado no ato da licitação

- Até 49,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 1 pontos;
- Entre 50,00 euros e 99,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 2,5 pontos;
- Entre 100,00 euros e 149,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 5 pontos;
- Entre 150,00 euros e 199,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 7,5 pontos;



- Mais de 200,00 euros acima do valor mínimo de licitação – 10 pontos.

TC - Tipo de concorrente

- Associação ou Instituição sem fins lucrativos com sede no concelho de Moimenta da Beira – 10 pontos;
- Estabelecimento aberto ao público, com CAE apropriados e sede fiscal no concelho de Moimenta da Beira – 7 pontos;
- Pessoa singular ou empresa com CAE apropriados e sede fiscal no concelho de Moimenta da Beira, mas sem estabelecimento aberto ao público – 2 pontos;
- Pessoa singular ou empresa com CAE apropriados e sem sede fiscal no concelho de Moimenta da Beira, mas sem estabelecimento aberto ao público – 1 ponto.

NP - Número de Participações

- Nº de participações na EXPODEMO, sendo a atribuído 0,5 pontos por cada ano de participação, até ao máximo de 10 pontos.

$$\text{VL}(50\%) + \text{TC}(40\%) + \text{NP}(10\%) = \text{OF}(100\%)$$

10. No caso de igualdade do valor da proposta será concessionado o espaço com a antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.
11. Os concorrentes vencedores selecionarão o local de exploração (local pré-definido pela organização), por ordem da maior pontuação.
12. Os concorrentes vencedores terão, obrigatoriamente, que cumprir as indicações impostas pela Organização, sob pena de no ano seguinte ter uma penalização de 15% na ordenação final da candidatura.
13. O Ato Público da Abertura das Propostas realizar-se-á numa data estipulada pela organização, e comunicada via mail a todos os inscritos, nos Paços do Concelho de Moimenta da Beira, Edifício da Câmara Municipal (Salão Nobre).
14. As propostas selecionadas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do valor da proposta, no prazo de 48 horas, a partir do email da notificação. Após esse prazo e não se confirmando o referido pagamento, a organização reserva o direito de convocar a proposta imediatamente a seguir.

15. Para efeitos do número anterior, é estipulado o prazo de 5 dias úteis para reclamação quanto às propostas selecionadas. A Organização deverá decidir sobre as mesmas no prazo de 5 dias úteis depois de apresentada a reclamação.
16. A desistência de algum dos concorrentes obriga ao pagamento, no ato da desistência, a favor do Município de Moimenta da Beira, do valor da proposta por si apresentada.
17. Os concorrentes vencedores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço.
18. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares.
19. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a cumprir as regras estabelecidas na lei e regulamentos que lhe sejam especialmente aplicáveis, em particular nos gastronómicos, regras laborais, de venda de álcool e livro de reclamações.
20. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a adquirir e consumir nos espaços explorados cerveja, águas e refrigerantes da marca e distribuidor a indicar pela Organização no ato de inscrição, por ser a marca/ distribuidor oficial do evento.
21. É proibida a utilização de copos de plásticos descartáveis, devendo ser utilizados os copos reutilizáveis da Expodemo, nos termos do previsto nas presentes Normas.
22. Deverão ser confeccionados pratos e receitas tradicionais, petiscos característicos e típicos da Freguesia a que pertence a Tasquinha/restaurante.
23. Não é permitida a alteração do lay-out da estrutura, dano das paredes, tetos, pavimentos, etc. com a utilização de pregos, parafusos, agrafos, buchas massames, tintas, colas, etc., sendo da responsabilidade das Associações/Coletividades os danos provocados por eventuais alterações.
24. A Organização distribuirá senhas de refeição aos funcionários e colaboradores em serviço na Expodemo, no valor definido pela organização, ficando as Tasquinhas/Restaurantes obrigadas a aceitá-las como meio de pagamento da refeição. As senhas apresentadas pelas Tasquinhas/Restaurantes ser-lhes-ão pagas no final do certame, pela Organização.

25. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade alimentar das refeições, ou géneros alimentares servidos ou para utilização pelas Tasquinhas/Restaurante.

26. A Organização não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos expositores ou em resultado do funcionamento destas.

27. As alterações da estrutura dos stands e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se este a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.

28. A participação no certame obriga ao cumprimento e respeito da legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, nomeadamente a que pode ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA), entre outras.

Artigo 24.º

Setor E – Área descoberta

1. Os espaços destinados à Área Descoberta serão orientados pela Organização responsável por esse setor que o dinamizam de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança.

2. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.

3. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.

4. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.

5. Não é permitida a perfuração ou marcação do pavimento sem a prévia autorização escrita da Organização.

6. O setor da área descoberta está dividido, em regra, em espaços de 100 m² a 200 m², cuja escolha deve ser efetuada no formulário de inscrição.

7. Os espaços serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios de seleção:

1º - Empresa com sede fiscal ou exploração no concelho de Moimenta da Beira.

2º- Por ordem de inscrição (data e hora da entrada da ficha da inscrição na organização).

3º- Antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.

4º- Sujeito a limite de inscrições.

Artigo 25.º

Setor F – Comércio Ambulante

1. Os espaços destinados ao Comércio Ambulante serão orientados pela Organização responsável por esse setor que o dinamizam de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança.

2. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.

3. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.

4. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte, e será sempre fora da área de espetáculos.

5. Não é permitida a colocação de aparelhos de refrigeração, outros equipamentos ou mobiliário fora da área destinada ao expositor.

6. Os espaços serão atribuídos de acordo com os seguintes critérios de seleção e pela seguinte ordem:

1º - Empresa com sede fiscal ou exploração no concelho de Moimenta da Beira.

2º- Por ordem de inscrição (data e hora da entrada da ficha da inscrição na organização).

3º- Antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.

4º- Sujeito a limite de inscrições.

Artigo 26.º

Setor G – Bares

1. A inscrição é referente à Exploração de Seis Bares na Expodemo.

2. As concessões restringem-se à exploração dos bares, com venda de bebidas com o cumprimento de toda a legislação aplicável e não pode acumular com outro espaço, em outro sector.
3. O horário de funcionamento é estipulado pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
4. A Câmara Municipal é responsável pela disponibilização de um stand, com de ponto de água e ligação de luz.
5. Os interessados deverão apresentar as suas propostas, em carta fechada, devidamente identificada, até à data e hora definida pela organização e devidamente entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
6. Cada concorrente só poderá licitar um bar, devendo o valor apresentado ser global, em relação aos dias de exploração. Não serão aceites propostas inferiores ao valor estipulado pela organização.
7. Os concorrentes terão de ter obrigatoriamente, sob pena de exclusão, CAE apropriados, sede fiscal ou exploração no Concelho de Moimenta da Beira ou ser representantes de associativismo local sem fins lucrativos.
8. A ordenação final da concessão de “Bares” obedecerá à seguinte fórmula:
Valor da Licitação (VL);
Tipo de Concorrente (TC);
Nº de Participações (NP);
Ordenação Final (OF).

Critério	Pontuação
Até 49,99 euros acima do valor mínimo de licitação	1 ponto
Entre 50,00 euros e 99,99 euros acima do valor mínimo de licitação	2,5 pontos
Entre 100,00 euros e 149,99 euros acima do valor mínimo de licitação	5 pontos
Entre 150,00 euros e 199,99 euros acima do valor mínimo de licitação	7,5 pontos
Mais de 200,00 euros acima do valor mínimo de licitação	10 pontos

VL - Valor apresentado no ato da licitação

- Até 49,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 1 pontos;
- Entre 50,00 euros e 99,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 2,5 pontos;
- Entre 100,00 euros e 149,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 5 pontos;
- Entre 150,00 euros e 199,99 euros acima do valor mínimo de licitação – 7,5 pontos;
- Mais de 200,00 euros acima do valor mínimo de licitação – 10 pontos.

TC - Tipo de concorrente

- Associação ou Instituição sem fins lucrativos com sede no concelho de Moimenta da Beira – 10 pontos;
- Estabelecimento aberto ao público, com CAE apropriados e sede fiscal no concelho de Moimenta da Beira – 7 pontos;
- Pessoa singular ou empresa com CAE apropriados e sede fiscal no concelho de Moimenta da Beira, mas sem estabelecimento aberto ao público – 2 pontos;
- Pessoa singular ou empresa com CAE apropriados e sem sede fiscal no concelho de Moimenta da Beira, mas sem estabelecimento aberto ao público – 1 ponto

NP - Número de Participações

- Nº de participações na EXPODEMO, sendo a atribuído 0,5 pontos por cada ano de participação, até ao máximo de 10 pontos.

$$\text{VL}(50\%) + \text{TC}(40\%) + \text{NP}(10\%) = \text{OF}(100\%)$$

9. No caso de igualdade do valor da proposta será concessionado o espaço com a antiguidade de participação, ou seja, número de participações consecutivas.
10. Os concorrentes vencedores selecionarão o local de exploração (local pré-definido pela organização), por ordem da maior pontuação.
11. Os concorrentes vencedores terão, obrigatoriamente, que cumprir as indicações impostas pela Organização, sob pena de no ano seguinte ter uma penalização de 15% na ordenação final da candidatura.
12. O Ato Público da Abertura das Propostas realizar-se-á numa data estipulada pela organização, no Edifício da Câmara Municipal (Salão Nobre).
13. As propostas selecionadas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do valor da proposta, no prazo de 48 horas, a partir do email da notificação. Após esse prazo

e não se confirmando o referido pagamento a organização reserva o direito de convocar a proposta imediatamente a seguir.

14. A desistência de algum dos concorrentes obriga ao pagamento, no ato da desistência, a favor do Município de Moimenta da Beira, do valor da proposta por si apresentada.

15. Os concorrentes vencedores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço.

16. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a adquirir e consumir nos espaços explorados cerveja, águas e refrigerantes da marca e distribuidor a indicar pela Organização por ser a marca/ distribuidor oficial do evento.

17. É proibida a utilização de copos de plásticos descartáveis.

18. É expressamente proibida a venda de alimentos.

19. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, de acordo com as normas e legislação em vigor, podendo a Organização determinar o encerramento imediato do bar quando tal se revele necessário para assegurar a legalidade e a segurança do evento, sem prejuízo de procedimento subsequente para eventual aplicação de sanção de não participação nas duas edições seguintes, mediante decisão fundamentada e audiência prévia quando legalmente aplicável.

Artigo 27.º

Setor H – Diversões

1. Os espaços destinados às Diversões serão orientados pela Organização responsável por esse setor que o dinamizam de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança.

2. A inscrição na EXPODEMO não confere ao inscrito a qualidade de expositor, estando sujeita ao limite de inscrições definidas pela organização.

3. Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhe ser permitido expor, salvo autorização expressa por escrito da Organização.

4. A localização atribuída a um expositor em edições anteriores, não implica a obrigatoriedade de lhe ser concedido o mesmo local na edição seguinte.

5. Os responsáveis por equipamentos de diversão itinerantes obrigam-se a possuir seguro de acidentes pessoais e/ ou de responsabilidade civil necessário à

exploração dos mesmos, bem como as necessárias licenças e documentos de segurança desses equipamentos, podendo a Organização solicitar a sua apresentação em qualquer momento e exigir as declarações do administrador do equipamento que se mostrem necessárias à sua exploração e funcionamento, antes do licenciamento do espaço onde estão instalados, exigidas no Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS, ANEXOS E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 28.º

Disposições Finais e Transitórias

- 1 - Fazem parte integrante das presentes Normas os seguintes anexos: Anexo 1 (Fichas de Inscrição), Anexo 2 (Carta de licitação tipo), Anexo 3 (Registo vídeo e fotográfico – declaração de consentimento).
- 2 - As presentes Normas, além de serem apresentadas na abertura das inscrições para o certame, estarão disponíveis na Divisão de Desenvolvimento Social, publicadas no site do município e no site do evento e, caso sejam solicitadas, serão fornecidas em papel.
- 3 - As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação das presentes Normas são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do Município em, www.moimenta.pt.